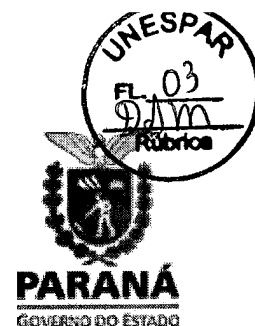




| | | | |
|--|--|---|---------------|
|  ESTADO DO PARANÁ | | Folha 2 | |
| | |  e-protocolo | |
| | | CÓDIGO TTD: _____ | |
| Órgão Cadastro: | UNESPAR | Protocolo: | Vol.: |
| Em: | 07/08/2017 10:47 |  | 1 |
| | | 14.760.131-0 | |
| Interessado 1: | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ | | |
| Interessado 2: | - | | |
| Assunto: | AREA JURIDICA | Cidade: | CURITIBA / PR |
| Palavras chaves: | ACORDO, PARECER | | |
| Nº/Ano Documento: | 50/2017 | Origem: | UNESPAR/ERI |
| Complemento: | SOLICITA PARECER JURÍDICO DE CONVÊNIO UNESPAR/ALIANÇA FRANCESA | | |
| Código TTD: | - | Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica | |



MEMO N°. 050/2017 – ERI

Curitiba, 07 de agosto de 2017.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**

Para: **Procuradoria Jurídica - ProJur**

Assunto: **Solicita parecer – Convênio UNESPAR/Aliança Francesa**

Prezado Dr. Paulo Gonçalves,

Motivado pelo desejo mútuo da Associação de Cultura Franco Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba e da UNESPAR em firmar parceria acadêmica, nos interesses do Escritório de Relações Internacionais, elaboramos conjuntamente essa minuta a partir de modelo cedido por esta instituição.

Este Convênio visa a organização de propostas de atividades acadêmicas, linguísticas e culturais para o desenvolvimento e aprimoramento de seu corpo docente e estudantes, bem como das comunidades acadêmica e externa da UNESPAR igualmente.

Salientamos ainda que este Convênio não implica em repasse de recursos financeiros ou obrigações entre as partes, o que poderá ser feito por meio de termos específicos, e que, a respeito da tramitação do processo, pontuo que este Convênio não se destina ao desenvolvimento único e exclusivo de Programas e/ou Projetos de Extensão Universitária, mas de qualquer ordem que se apresente e seja do interesse das partes, sendo feita diretamente do ERI, como órgão suplementar vinculado à reitoria, ao CAD.

Neste sentido, solicito parecer quanto aos aspectos legais do Termo de Convênio anexo a este documento.

Sendo o que se apresenta no momento, agradeço a atenção e me coloco a disposição.

Cordialmente,

Prof.ª Nadia Moroz Luciani

Chefe da Divisão de Projetos e Programas do Escritório de Relações Internacionais
Portaria n°. 300/2017 – Reitoria/UNESPAR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA – ALIANÇA FRANCESA DE CURITIBA E A UNESPAR

Pelo presente Convênio, a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA, instituição de ensino de língua francesa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.655.307/0001-92 com sede e foro na rua Prudente de Moraes nº 1101 - Bairro centro, nesta Capital, doravante denominada **AF**, neste ato representado por seu Presidente, Sérgio Bruel, e de outro a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0001-42, sediada na Rua Pernambuco, 858 Bairro Centro, Paranavaí, doravante denominada **UNESPAR**, por meio de seu representante legal, o Magnífico Reitor Antônio Carlos Aleixo, isoladamente denominada conveniada e em conjunto denominadas conveniadas, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente **CONVÊNIO**, visando ao aprimoramento acadêmico, cultural e profissional dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** e de seus dependentes diretos (descendentes e ascendentes de 1ª grau), bem como dos corpos docente e discente da **AF** e da comunidade em geral a respeito da cultura e língua francesas, para fins de internacionalização e relações internacionais dos envolvidos e interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AF

2.1. – A **AF** concederá, a partir e durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, aos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** que tenham comprovado o vínculo com a **UNESPAR** na forma prevista na cláusula quarta e seus dependentes diretos, o abatimento de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor contratual do semestre, isto é, o valor aplicável à data do efetivo pagamento, nas parcelas semestrais dos contratos de prestação de serviços educacionais relativos, única e exclusivamente, aos seguintes cursos:

Aos cursos regulares de Língua Francesa e TGV (superintensivos), ofertados pela **AF** em suas dependências.

2.2. A **AF** enviará à **UNESPAR** a relação dos cursos ofertados por ela, bem como o seu respectivo custo mensal.

2.3. Na hipótese de término do vínculo com a **UNESPAR**, a **AF** compromete-se a manter o abatimento apenas até o final do semestre letivo que já esteja em andamento.

2.4. O desconto e benefícios concedidos por intermédio deste convenio não são cumulativos com outros descontos ou promoções.

2.5 Outras taxas eventuais (como matrículas) assim como material didático não estão inclusos e serão cobrado a parte dos beneficiários.

2.6. A **AF** concederá à **UNESPAR** o direito de uso gratuito de suas instalações e recursos para a realização de programas de treinamento e atualização e projetos ou programas de extensão em frequência, data e horário a ser acordado entre as partes, sem qualquer cobrança de taxas ou mensalidades sobre as ações propostas pela **UNESPAR**.

2.7. A **AF** divulgará, amplamente, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus corpo docente e discente, as ações e projetos ofertados pela **UNESPAR**.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNESPAR

3.1. A **UNESPAR** compartilhará as ações, projetos e programas de pesquisa e extensão relacionados à cultura e língua francesas desenvolvidas em qualquer um de seus *Campi*, ofertando atividades acessíveis ao corpo docente e discente da **AF**, bem como à comunidade acadêmica e externa, em suas instalações.

3.2. A **UNESPAR** divulgará, amplamente, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus discentes, docentes, agentes universitários e estagiários, os cursos ofertados pela **AF**.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **AF** e a **UNESPAR** reservam-se ao direito de acompanhar todas as etapas do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

4.2. Os abatimentos previstos na cláusula 2.1. poderão beneficiar os discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR**, bem como seus descendentes e ascendentes diretos, que já estejam matriculados em cursos da **AF**, não havendo, porém, caráter retroativo, ou seja, não se aplicando a mensalidades já vencidas.

3 Os abatimentos serão concedidos, a partir da assinatura do convênio, mediante requerimento do aluno, no qual ele declarará ciência dos termos do presente, e comprovação de vínculo com a **UNESPAR**. A cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada mediante protocolo, na **AF**, de declaração expedida pela área de Recursos Humanos.

4 A comprovação de vínculo com a **UNESPAR**, para efeito de obtenção inicial do abatimento, dar-se-á mediante apresentação de contracheque atualizado, do Crachá ou da Carteira de Estudante. Quando for o caso, os dependentes diretos deverão apresentar documentação comprobatória de vínculo com o empregado.

5 A **UNESPAR** e a **AF** comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal.

4.6. Ficará, exclusivamente, a critério dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR**, bem como seus descendentes e ascendentes diretos, a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **AF**.

4.7. As cláusulas do presente convênio integrarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que será firmado pelos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** que desejarem utilizar tais serviços e declararem ciência aos termos do presente.

4.8. A **UNESPAR** não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados do presente convênio.

4.9. Os abatimentos concedidos por meio do presente Convênio serão imediatamente suspensos, não gerando quaisquer penalidades para as Partes, nos seguintes casos:

- a rescisão do presente Termo de Convênio;
- b falência, liquidação, títulos protestados, insolvência, ou perda do direito de administrar seu negócio por qualquer das partes;
- c desligamento do discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR**, respeitado o previsto no item "2.3." ;
- d quebra da cláusula de sigilo por qualquer das partes;
- e caso fortuito ou força maior.

4.10. No presente Convênio não haverá aporte ou repasses entre os partícipes.

4.11. O não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais consecutivas ensejará a perda do direito do abatimento.

4.12. O abatimento incidirá tão somente nos pagamentos das parcelas mensais efetuados até a data de vencimento, prevista no contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo beneficiado, não incidindo sobre outras importâncias que venham a ser pagas pelo beneficiado à **AF**, tais como as taxas escolares e atividades extracurriculares.

4.13. Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas no presente Termo de Convênio prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

4.14. Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução deste Convênio e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

4.15. A nenhuma das partes é facultado, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovável por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO

6.1 Durante a vigência do presente Convênio, a **UNESPAR** e **AF**, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento.

6.2 O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento, se ainda vigente, responsabilização cível e criminal.

6.3. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Convênio enseja a sua rescisão.

7.2. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias sem qualquer ônus para as partes.

7.3. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata dos abatimentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Em razão do presente Convênio, a **UNESPAR** e a **AF** dentre outras ações, comprometem-se a buscar, consensualmente, alternativas para:

- a o desenvolvimento de programas específicos de treinamento e atualização;
- b o desenvolvimento de programas e projetos de extensão que privilegiem a cultura e língua francesas a serem ofertados pela **UNESPAR** e ministrados nas dependências da **AF**;
- c a disponibilização de espaço nos veículos de divulgação institucional de cada uma das partes com a finalidade de difundir o presente Termo de Convênio e outros assuntos de interesse comum;
- d Estimular a participação do corpo docente da **AF** nos programas e projetos de treinamento e desenvolvimento, bem como pesquisa e extensão, desenvolvidos e ofertados pela **UNESPAR**;
- e Estimular a participação dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** e seus ascendentes e descendentes diretos nas atividades acadêmicas e culturais da **AF**;

9.2 As ações tratadas no item acima serão executadas a partir da assinatura de Termo Aditivo específico ao presente Termo de Convênio.

9.3 O ingresso dos beneficiários pelo presente Termo de Convênio da **UNESPAR** dar-se-á por meio de teste de nivelamento, para acomodar os alunos em seu nível adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

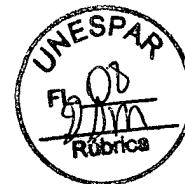
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Convênio que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 10 de AGOSTO de 2017.

SÉRGIO BRUEL - PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO
BRASILEIRA

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO – REITOR
UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PARANÁ



NANCY WESTPHALEN CORREA – TESOUREIRA
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: **NADIA MOROZ LUCIANI**
RG: 3.737.580-2

Nome: **GISELE ONUKI**
RG: 7.162.928-7



PROTOCOLO N: 14.760.131-0

| | |
|---|--|
| <i>Encaminha-se a P. JOR para providências 07/08/2017 Daniel A. Minozzo</i> | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



Folha de Despacho

Protocolo nº 14.760.131-0



Informações

(Constar: Setor/Parecer/Data/Assinatura)

| | |
|---|---|
| <p>À <u>Procuradoria Jurídica</u> da UNESPAR:</p> <p>Considerando o parecer emitido em 16 de agosto por esta procuradoria e as orientações recebidas em conversa telefônica posterior à ele, encaminho a este setor a nova minuta do Termo de Convênio para nova apreciação.</p> <p>A reformulação feita considera os termos do Protocolo de Intenções de Cooperação firmado entre a EMBAP – hoje <i>Campus</i> de Curitiba I da UNESPAR e a Associação de Cultura Franco Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba-PR em 13 de maio de 2013 com vigência de dois anos e a possibilidade de, futuramente, o acordo ser estendido a todos os <i>Campi</i> da UNESPAR (documentos anexados a este processo). Além disso, visa também esclarecer, em nova redação, as reais intenções do convênio de realização de ações recíprocas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de cultura e educação francófonas sem objetivos comerciais e sem obrigatoriedade de concessão de abatimentos citada na Cláusula Nona apenas como um benefício extra, sem vínculo de dependência com a realização das atividades propostas.</p> <p>Assim sendo, solicito nova análise e reconsideração do parecer realizado anteriormente alegando tratar-se de convênio com entidade sem fins lucrativos e cujo objeto não gera nenhum tipo de movimentação de recursos, apoio ou patrocínio de ordem financeira.</p> <p>Curitiba, 11 de setembro de 2017.</p> <p><i>Nadia Moroz Luciani</i></p> <hr/> <p>Prof.^a Nadia Moroz Luciani Chefe da Divisão de Projetos e Programas do Escritório de Relações Internacionais Portaria nº. 300/2017 – Reitoria/UNESPAR</p> | <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> |
|---|---|

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA – ALIANÇA FRANCESA DE CURITIBA E A UNESPAR

Pelo presente Convênio, a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA, instituição de ensino de língua francesa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.655.307/0001-92 com sede e foro na rua Prudente de Moraes nº 1101 - Bairro centro, nesta Capital, doravante denominada **AF**, neste ato representado por sua Presidente Nancy Westphalen Correa, e de outro a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.896/0001-42, sediada na Rua Pernambuco, 858 Bairro Centro, Paranavaí, doravante denominada **UNESPAR**, por meio de seu representante legal, o Magnífico Reitor Antônio Carlos Aleixo, isoladamente denominada conveniada e em conjunto denominadas conveniadas, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes decidem estabelecer relações de cooperação e intercâmbio para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de ações conjuntas com temas relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão afins e firmam o presente **CONVÊNIO** visando ao aprimoramento acadêmico, cultural e profissional dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR**, bem como dos corpos docente e discente da **AF** e da comunidade em geral na cultura e língua francesas, para fins de aproximação cultural entre o Brasil e a França, incentivo à internacionalização e crescimento das relações internacionais dos envolvidos e interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AF

2.1. A **AF** concederá à **UNESPAR** o direito de uso gratuito de suas instalações e recursos para a realização de programas de treinamento e atualização e projetos ou programas de extensão em frequência, data e horário a ser acordado entre as partes, sem qualquer cobrança de taxas ou mensalidades sobre as ações propostas pela **UNESPAR**.

2.2. A **AF** divulgará, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus corpo docente e discente, as ações e projetos que sejam de seu interesse ofertados pela **UNESPAR**.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNESPAR

3.1. A **UNESPAR** compartilhará gratuitamente as ações, projetos e programas de pesquisa e extensão relacionados à cultura e língua francesas desenvolvidas em qualquer um de seus *Campi*, ofertando atividades acessíveis ao corpo docente e discente da **AF**, bem como à comunidade acadêmica e externa, em suas instalações.

3.2. A **UNESPAR** divulgará, amplamente, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus discentes, docentes, agentes universitários e estagiários, os cursos ofertados pela **AF**.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A **AF** e a **UNESPAR** reservam-se ao direito de acompanhar todas as etapas do presente TERMO DE CONVÊNIO.

4.2 Em razão do presente Convênio, a **UNESPAR** e a **AF** dentre outras ações, comprometem-se a buscar, consensualmente, alternativas para:

- a) a promoção de programas e projetos específicos de treinamento e atualização de seus docentes, discentes e funcionários;
- b) o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que privilegiem a cultura e língua francesas a serem ofertados para a comunidade em geral pela **UNESPAR** e ministrados nas dependências da **AF**;
- c) o desenvolvimento de ações acadêmicas, científicas e artístico-culturais com temas sobre francofonia em ambas as sedes das instituições que compõem o presente Termo;
- d) a disponibilização de espaço nos veículos de divulgação institucional de cada uma das partes com a finalidade de difundir o presente Termo de Convênio e outros assuntos de interesse comum;
- e) o estímulo à participação do corpo docente da **AF** nos programas e projetos de treinamento e desenvolvimento, bem como pesquisa e extensão, desenvolvidos e ofertados pela **UNESPAR**;
- f) o estímulo à participação dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** nas atividades acadêmicas e culturais da **AF**;
- g) o estímulo e facilitação de intercâmbios acadêmicos e culturais internacionais no quadro de cooperação entre o Brasil e a França;
- h) a promoção de qualquer outra atividades que seja de interesse de ambas as partes.

4.3 As ações tratadas no item acima serão executadas a partir da assinatura de Termo Aditivo específico ao presente Termo de Convênio.

4.4. A **UNESPAR** e a **AF** comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal.

4.5. A realização de atividades acadêmicas, culturais ou profissionais ofertadas pela **UNESPAR** nas dependências da **AF** ou outras resultantes deste convênio independem da demanda ou concessão dos descontos previstos na cláusula nona deste Termo de Convênio.

4.6. Ficará, exclusivamente, a critério dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **AF**, independente da realização ou não de outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

4.7. No presente Convênio não haverá aporte ou repasses de recursos entre os partícipes.

4.8. Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas no presente Termo de Convênio prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

4.9. Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução deste Convênio e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

4.10. A nenhuma das partes é facultado, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 meses (2 anos), a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo renovável por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO

6.1 Durante a vigência do presente Convênio, a **UNESPAR** e **AF**, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento.

6.2 O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento, se ainda vigente, responsabilização cível e criminal.

6.3. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Convênio enseja a sua rescisão.

7.2. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias sem qualquer ônus para as partes.

7.3. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata dos abatimentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **AF** concederá, a partir e durante a vigência do presente CONVÊNIO, aos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** o abatimento de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor contratual do semestre, isto é, o valor aplicável à data do efetivo pagamento, nas parcelas semestrais dos contratos de prestação de serviços educacionais

relativos, única e exclusivamente, aos seguintes regulares de Língua Francesa ofertados em suas dependências.

9.2. Outras taxas eventuais (como matrículas) assim como material didático não estão inclusos e serão cobrado a parte dos beneficiários.

9.3. Os abatimentos serão concedidos, a partir da assinatura do convênio, mediante requerimento do aluno, no qual ele declarará ciência dos termos do presente, e comprovação de vínculo com a **UNESPAR**. A cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada mediante protocolo, na **AF**, de declaração expedida pela área de Recursos Humanos.

9.4. O abatimento incidirá tão somente nos pagamentos das parcelas mensais efetuados até a data de vencimento, prevista no contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo beneficiado, não incidindo sobre outras importâncias que venham a ser pagas pelo beneficiado à **AF**, tais como as taxas escolares e atividades extracurriculares.

9.5. A comprovação de vínculo com a **UNESPAR**, para efeito de obtenção inicial do abatimento, dar-se-á mediante apresentação de contracheque atualizado, do Crachá ou da Carteira de Estudante.

9.6. As cláusulas do presente convênio integrarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que será firmado pelos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** que desejarem utilizar tais serviços e declararem ciência aos termos do presente.

9.7. A **UNESPAR** não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados do presente convênio.

9.8. Os abatimentos concedidos por meio do presente Convênio serão imediatamente suspensos, não gerando quaisquer penalidades para as Partes, nos seguintes casos:

- a) rescisão do presente Termo de Convênio;
- b) falência, liquidação, títulos protestados, insolvência, ou perda do direito de administrar seu negócio por qualquer das partes;
- c) desligamento do discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR**, respeitado o previsto no item "2.3." ;
- d) quebra da cláusula de sigilo por qualquer das partes;
- e) caso fortuito ou força maior.

9.9. O desconto e benefícios concedidos por intermédio deste convenio não são cumulativos com outros descontos ou promoções.

9.10. O não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais consecutivas ensejará a perda do direito do abatimento.

9.11. Na hipótese de término do vínculo com a **UNESPAR**, a **AF** compromete-se a manter o abatimento apenas até o final do semestre letivo que já esteja em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Convênio que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 1º de Setembro de 2017.

NANCY WESTPHALEN CORREA
Presidente da Associação de Cultura Franco Brasileira

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Unespar – Universidade Estadual do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: **BERTRAND LACOUR**
RNE:

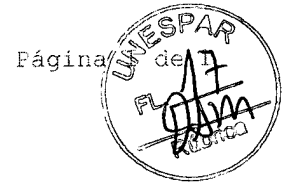
Nome: **NADIA MOROZ LUCIANI**
RG: 3.737.580-2

Nome: **DAYANA BELMONT**
RNE:

Nome: **GISELE MIYOKO ONUKI**
RG: 7.162.928-7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.655.307/0001-92
Certidão n°: 136054175/2017
Expedição: 25/08/2017, às 16:11:37
Validade: 20/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.655.307/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016808065-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.655.307/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA
CNPJ: 76.655.307/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:29:07 do dia 22/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2017.

Código de controle da certidão: **5C6F.8057.E610.F986**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76655307/0001-92
Razão Social: ASSOC CULTURA FRANCO BRASILEIRA
Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES 1101 / CENTRO / CURITIBA / PR /
80430-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2017 a 16/09/2017

Certificação Número: 2017081804234619902126

Informação obtida em 25/08/2017, às 16:10:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP



Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP palavra-chave

Pesquisar

Notícias

13/05/2013

EMBAP assina Termo de Intenções de Cooperação com a Aliança Francesa

Nessa segunda-feira, 13 de maio, a Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP e a Associação de Cultura Franco Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba, assinaram um Termo de Intenções de Cooperação entre si. A assinatura foi feita durante reunião que aconteceu na sala da Direção da EMBAP.

Tais instituições se reconhecem como entidades comprometidas com a educação superior, a arte, a cultura e a ciência. Dessa forma decidiram estabelecer relações de cooperação e intercâmbio para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de ações conjuntas, com temas relativos a atividades culturais afins e na aproximação cultural entre Brasil, Paraná e França.

O protocolo de intenções tem como principal objetivo o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão no desenvolvimento de atividades conjuntas entre EMBAP e Aliança Francesa. e tem duração de dois anos renováveis após acordo entre as partes. Entre os objetivos dessa união estão o desenvolvimento de programas e projetos visando a formação e a atualização de seus docentes, discentes e funcionários, a promoção de atividades acadêmicas e artístico-culturais a favor de suas equipes e a articulação de esforços para a formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Durante a reunião, foi levantada a possibilidade futura de um termo de cooperação técnica entre a Aliança Francesa e todos os campus da UNESPAR. Foi firmada entre as partes, além das atividades acadêmicas e artístico-culturais entre as instituições, a concessão de uma bolsa integral, por parte da Aliança Francesa ao melhor aluno da EMBAP. Essa bolsa terá validade de um ano para o curso regular de francês e o aluno será selecionado por meio de edital publicado pela EMBAP.

No encontro dessa segunda-feira, foram ainda agendadas reuniões na Aliança Francesa para o desenvolvimento das atividades que compõe o protocolo de intenções e uma reunião com os diretores da UNESPAR para a discussão de novas ações.

Estiveram presentes na reunião para assinatura do Protocolo, o Exmo. Senhor Reitor da UNESPAR Antonio Carlos Aleixo, o chefe de gabinete Jorge Marcos dos Santos, a diretora da EMBAP Maria José Justino, a vice-diretora Anna Maria Lacombe Feijó, a coordenadora de graduação Jackelyne Correa Veneza, o coordenador de pesquisa Orlando Fraga, o presidente da Aliança Francesa Sr. Sergio Bruel, o diretor Christian Dejour e a assistente de direção Dayana Belmont.

© Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP

Rua Comendador Macedo, 254 - 80060-030 - Curitiba - PR - (41) 3017-2050 - Localização

Rua Benjamin Constant, 303 - 80060-020 - Curitiba - PR - (41) 3026-0129 - Localização

Rua Francisco Torres, 253 - 80060-130 - Curitiba - PR - (41) 3262-9034 - Localização

Sede Administrativa: (41) 3017-2050 - Fax: (41) 3017-2070





PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO
entre a
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA
Aliança Francesa de Curitiba/Pr
e a
ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ- EMBAP

A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA - Aliança Francesa de Curitiba/Pr, instituição de ensino de língua francesa mantida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.655.307/0001-92 com sede e foro na rua Prudente de Moraes nº 1101 Bairro centro, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor Sérgio Bruel, presidente da Aliança Francesa de Curitiba/Pr, portador do RG 629.479-4 e a **ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ- EMBAP**, instituição de ensino superior estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 81907701/0001-00 com sede e foro na Rua Comendador Macedo, 254, bairro Centro, nesta Capital, representada neste ato pela senhora José Justino, portadora do RG 489.892, diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, concordam que:

Tais instituições se reconhecem entre si como entidades comprometidas com a **educação superior, a arte, a cultura e a ciência** e decidem estabelecer relações de cooperação e intercâmbio para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de ações conjuntas com temas relativos a atividades culturais afins e na aproximação cultural do Brasil e da França, nas disciplinas aplicadas na graduação e extensão da EMBAP, sendo artes visuais e música.

Para tanto concordam com os seguintes PROPÓSITOS:

1. Desenvolver programas e projetos que visem a formação e a atualização de seus docentes, discentes e funcionários.
2. Promover atividades acadêmicas e artístico-culturais, a favor de seus docentes, discentes e funcionários.
3. Articular esforços para a formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos envolvidos nas atividades propostas.
4. Possibilitar o desenvolvimento de cursos de pesquisa e extensão que visem atualizar os temas sobre francofonia, nas disciplinas aplicadas na graduação e extensão da EMBAP, sendo artes visuais e música.
5. Desenvolver ações científicas e culturais em ambas as sedes das instituições que compõem o presente acordo.
6. Estimular o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem o acesso e a participação dos docentes, discentes e funcionários em ações e atividades promovidas tanto pela Aliança Francesa de Curitiba/Pr como pela EMBAP.

7. Promover e facilitar intercâmbios internacionais alimentando sempre que possível no quadro na cooperação Paraná/Rhône-Alpes e outras congêneres.

8. A Aliança Francesa irá conceder ao melhor aluno da EMBAP uma bolsa integral valendo por um ano, ou seja, três (03) quadrimestres, para o curso regular de Francês nas dependências da Aliança Francesa. A escolha do aluno ficará a critério da EMBAP.

9. Promover qualquer outra atividade que seja de interesse das partes.

10. Para a conclusão dos objetivos mencionados, as partes, mediante Acordos Complementares, estabelecerão as tarefas a serem realizadas conjuntamente e os compromissos de cada uma delas nas atividades. Estes acordos complementares serão considerados anexos do presente instrumento e deverão obedecer o aqui estipulado.

11. Este acordo de cooperação será efetivo a partir da data de sua assinatura e terá duração de dois anos, renováveis após acordo entre as instituições, podendo ser rescindido sem ônus por qualquer das partes desde que comunicada a rescisão por escrito com trinta dias de antecedência.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

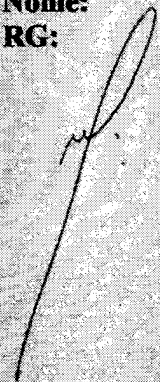
Curitiba, 13 de maio de 2013.


SERGIO BRUEL
Presidente


MARIA JOSÉ JUSTINO
Diretora

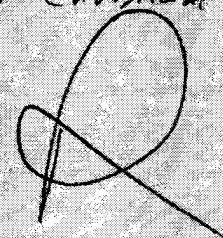
Testemunha 1

Nome:
RG:



Testemunha 2

Nome:
RG:

Christiane DE JOUR




PARECER N. 105/2017-PROJUR/UNESPAR

EMENTA: Convênio com a Associação de Cultura Franco Brasileira.

Objeto: Termo de Convênio entre a UNESPAR e a Associação de Cultura Franco Brasileira.

Assunto: Institucional. Projetos de Ensino. Internacionalização na UNESPAR.

Fundamentação Legal: Lei 8666/93.

Interessado(s): Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR.

Solicitação do Parecer: Chefe da Divisão de Projetos e Programas do Escritório de Relações Internacionais – Professora Nadia Moroz Luciani.

Protocolo(s): 14.760.131-0.

I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria Jurídica, conforme Protocolo em destaque, consulta por meio do Despacho de fls. 11, da lavra da Professora Nadia Moroz Luciani – Chefe da Divisão de Projetos e Programas do Escritório de Relações Internacionais, sobre minuta do Termo de Convênio entre a UNESPAR e a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA.

De início, vale destacar que o Protocolo em destaque já foi objeto de análise dessa PROJUR em Despacho às fls. 10, observando-se que a minuta de convênio de fls. 4 a 8, em atenção à solicitação de fls. 09. Na oportunidade foi destacado que a Associação de Cultura Franco Brasileira, por ser uma instituição de direito privado e o objeto do convênio (cláusula primeira) envolver descontos de mensalidades aos alunos da UNESPAR (cláusula segunda) em contrapartida de divulgação (3.2) e utilização gratuita de espaço físico público (2.6), não se caracterizaria um convênio, nos termos do inciso XII, do Artigo 4º da Lei 15.608/2007.



Entretanto, em conversa com a Professora Nadia, assim referido no Despacho por ela proferido às fls. 11, chegou-se à conclusão que a minuta não correspondia aos reais objetivos convergentes da parceria, razão pela qual, aparentemente, não estava devidamente caracterizado como tal, um convênio, assim congruente com a legislação.



Destarte, seguiram-se acostados ao referido protocolo uma nova minuta de termo de convênio entre a UNESPAR e a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA às 12 a 16, ora objeto do nova análise.

Conforme Certidões Negativas, Estadual e Federal, bem como de débitos trabalhista e do FGTS anexas (fls. 17 a 21), atestam que a Associação está com sua regularidade fiscal atualizada nos termos da Lei 8666/93.

O assunto trazido pela Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR traz também um histórico: o termo PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO, celebrado entre a Associação e a então Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP às fls. 22 e 23, datado de 13 de maio de 2013, com validade para 24 meses. Dentre os propósitos destacados neste Termo está o desenvolvimento de programas e atividades que visem a formação de alunos, professores e agentes.

II- Da legislação

A Lei 15.608/2007, em sintonia com a Lei 866/93, estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná e dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um





Procuradoria Jurídica



acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, **sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes;**

(...)

Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:

I – aos princípios universais da isonomia e sustentabilidade ambiental;

II – aos princípios reguladores da Administração Pública, tais como legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, celeridade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, devido processo legal e motivação dos atos;

III – aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.

Parágrafo único. Todos os procedimentos regulados por esta lei devem ter como objetivo a ampliação da disputa.

(...)

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destacamos).

III- Da Minuta do Termo de Convênio/Cooperação

Na Minuta do Termo de Cooperação consta que as ações não implicam em repasse de recursos financeiros para a realização dos objetivos e obrigações entre as partes.



O objeto da minuta do Termo de Convênio, especificamente, está delimitado por ações conjuntas com temas relativos às atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o aprimoramento cultural e profissional, para fins de aproximação entre Brasil e França, dentre outras ações convergentes.

Nos termos da nova minuta de convênio, a utilização de espaço físico na UNESPAR não interfere em suas atividades e estão vinculadas à conveniência e oportunidade, bem como não existe previsão de gastos que envolvam recursos humanos e/ou financeiros entre as partícipes, além de atividades voluntárias com seus agentes, professores e alunos. A questão dos eventuais descontos em mensalidades nos cursos oferecidos pela Associação figura como mero estímulo e não como condição ou monopólio.

Em breve síntese, o termo de Convênio em análise corresponde aos termos da legislação vigente e aos princípios da Administração.

IV- Da Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR (que revogou a Resolução 006/2014 – CEPE/UNESPAR) e a competência do CAD

Dispõe a Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR, ao regulamentar a extensão na UNESPAR, *verbis*:

Art. 11. A tramitação para aprovação das propostas segue, via protocolo no Campus, a seguinte ordem:

I – Colegiado de Curso: para ciência e **manifestação circunstanciada** considerando a adequação da proposta ao Projeto Pedagógico do Curso;

II – **Divisão de Extensão e Cultura do Campus**: para verificação quanto à adequação a este regulamento e parecer acerca de sua exequibilidade;

III – **Divisão de Planejamento do Campus** (se necessário): para conhecimento e parecer sobre as questões orçamentárias, quando houver essa previsão;



IV - Centro de Área: para aprovação do Conselho em consonância com a política institucional, mediante julgamento do mérito da proposta;

V - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: para registro e emissão do Ato de Aprovação;

VI - Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para guarda, acompanhamento das atividades por meio dos relatórios e/ou in loco, e arquivamento ao término da proposta.

[...]

§3º Quando a proposta implicar na Celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com Instituições ou Agências de Fomento Externas, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverá encaminhar o processo para o órgão competente antes da devolutiva à Divisão de Extensão e Cultura do Campus.

[...]

Art. 13. São permitidas parcerias com entidades da sociedade somente mediante formalização por meio de instrumento jurídico adequado.

[...]

Art. 16. A formalização das propostas deverá seguir o modelo definido no anexo II deste regulamento.

O Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

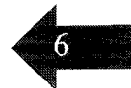
[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Assim, as minutas de convênio/termo de cooperação deverão observar os trâmites previstos na citada Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR.

No entanto, por se tratar de Programa Institucional realizado diretamente com a Reitoria, por meio da Diretoria do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR, o convênio poderá ser assinado pelo Reitor e homologado pelo CAD, uma vez que não envolve recursos financeiros por parte da Instituição.

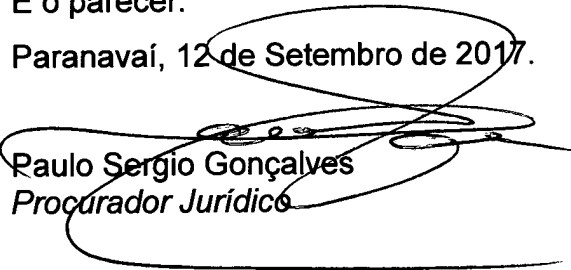
Conclusão



Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência da minuta do Termo de Cooperação, no sentido de que a Minuta em análise está de acordo com os pressupostos jurídicos exigidos na legislação pátria, nos termos do Protocolo 14.760.131-0, devendo ser submetido, para homologação, ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, em obediência ao inciso VI do Art. 9º do Regimento Geral da UNESPAR.

É o parecer.

Paranavaí, 12 de Setembro de 2017.


Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico



Alliance Française

Curitiba - Brasil



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA – ALIANÇA FRANCESA DE CURITIBA E A UNESPAR

Pelo presente Convênio, a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA, instituição de ensino de língua francesa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.655.307/0001-92 com sede e foro na rua Prudente de Moraes nº 1101 - Bairro centro, nesta Capital, doravante denominada **AF**, neste ato representado por sua Presidente Nancy Westphalen Correa, e de outro a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.896/0001-42, sediada na Rua Pernambuco, 858 Bairro Centro, Paranavaí, doravante denominada **UNESPAR**, por meio de seu representante legal, o Magnífico Reitor Antônio Carlos Aleixo, isoladamente denominada conveniada e em conjunto denominadas conveniadas, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes decidem estabelecer relações de cooperação e intercâmbio para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de ações conjuntas com temas relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão afins e firmam o presente **CONVÊNIO** visando ao aprimoramento acadêmico, cultural e profissional dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR**, bem como dos corpos docente e discente da **AF** e da comunidade em geral na cultura e língua francesas, para fins de aproximação cultural entre o Brasil e a França, incentivo à internacionalização e crescimento das relações internacionais dos envolvidos e interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AF

2.1. A **AF** concederá à **UNESPAR** o direito de uso gratuito de suas instalações e recursos para a realização de programas de treinamento e atualização e projetos ou programas de extensão em frequência, data e horário a ser acordado entre as partes, sem qualquer cobrança de taxas ou mensalidades sobre as ações propostas pela **UNESPAR**.

2.2. A **AF** divulgará, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus corpo docente e discente, as ações e projetos que sejam de seu interesse ofertados pela **UNESPAR**.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNESPAR

3.1. A **UNESPAR** compartilhará gratuitamente as ações, projetos e programas de pesquisa e extensão relacionados à cultura e língua francesas desenvolvidas em qualquer um de seus *Campi*, ofertando atividades acessíveis ao corpo docente e discente da **AF**, bem como à comunidade acadêmica e externa, em suas instalações.

3.2. A **UNESPAR** divulgará, amplamente, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus discentes, docentes, agentes universitários e estagiários, os cursos ofertados pela **AF**.

Sede: Prudente de Moraes - Rua Prudente de Moraes, 1101 –
Centro – CEP: 80430-220 Curitiba, PR - Fone: 55 (41) 3223-4457
Filial: A Fábrica - Rua Fernando Amaro, 154 - Alto da XV – CEP:
80045-080 Curitiba, PR - Fone: 55 (41) 3223-4457

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner,
Nº. 350 | Jardim Botânico | CEP: 80210-170 | Curitiba/PR
Telefone: (41) 3281-7465 | eri@unespar.edu.br



Alliance Française
Curitiba - Brasil



Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A AF e a UNESPAR reservam-se ao direito de acompanhar todas as etapas do presente TERMO DE CONVÊNIO.

4.2 Em razão do presente Convênio, a UNESPAR e a AF dentre outras ações, comprometem-se a buscar, consensualmente, alternativas para:

- a) a promoção de programas e projetos específicos de treinamento e atualização de seus docentes, discentes e funcionários;
- b) o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que privilegiem a cultura e língua francesas a serem ofertados para a comunidade em geral pela UNESPAR e ministrados nas dependências da AF;
- c) o desenvolvimento de ações acadêmicas, científicas e artístico-culturais com temas sobre francofonia em ambas as sedes das instituições que compõem o presente Termo;
- d) a disponibilização de espaço nos veículos de divulgação institucional de cada uma das partes com a finalidade de difundir o presente Termo de Convênio e outros assuntos de interesse comum;
- e) o estímulo à participação do corpo docente da AF nos programas e projetos de treinamento e desenvolvimento, bem como pesquisa e extensão, desenvolvidos e ofertados pela UNESPAR;
- f) o estímulo à participação dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da UNESPAR nas atividades acadêmicas e culturais da AF;
- g) o estímulo e facilitação de intercâmbios acadêmicos e culturais internacionais no quadro de cooperação entre o Brasil e a França;
- h) a promoção de qualquer outra atividades que seja de interesse de ambas as partes.

4.3 As ações tratadas no item acima serão executadas a partir da assinatura de Termo Aditivo específico ao presente Termo de Convênio.

4.4. A UNESPAR e a AF comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal.

4.5. A realização de atividades acadêmicas, culturais ou profissionais ofertadas pela UNESPAR nas dependências da AF ou outras resultantes deste convênio independem da demanda ou concessão dos descontos previstos na cláusula nona deste Termo de Convênio.

4.6. Ficará, exclusivamente, a critério dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da UNESPAR a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela AF, independente da realização ou não de outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

4.7. No presente Convênio não haverá aporte ou repasses de recursos entre os partícipes.

Sede: Prudente de Moraes - Rua Prudente de Moraes, 1101 -
Centro - CEP: 80430-220 Curitiba, PR - Fone: 55 (41) 3223-4457
Filial: A Fábrica - Rua Fernando Amaro, 154 - Alto da XV - CEP:
80045-080 Curitiba, PR - Fone: 55 (41) 3223-4457

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner,
Nº. 350 | Jardim Botânico | CEP: 80210-170 | Curitiba/PR
Telefone: (41) 3281-7465 | eri@unespar.edu.br



Alliance Française
Curitiba - Brasil



4.8. Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas no presente Termo de Convênio prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

4.9. Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução deste Convênio e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

4.10. A nenhuma das partes é facultado, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

3

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 meses (2 anos), a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo renovável por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO

6.1 Durante a vigência do presente Convênio, a **UNESPAR** e **AF**, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento.

6.2 O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento, se ainda vigente, responsabilização cível e criminal.

6.3. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Convênio enseja a sua rescisão.

7.2. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias sem qualquer ônus para as partes.

7.3. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata dos abatimentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **AF** concederá, a partir e durante a vigência do presente CONVÊNIO, aos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** o abatimento de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor contratual do semestre, isto é, o valor aplicável à data do efetivo pagamento, nas parcelas semestrais dos contratos de prestação de serviços educacionais

0
M

af

Alliance Française

Curitiba - Brasil



9.11. Na hipótese de término do vínculo com a UNESPAR, a AF compromete-se a manter o abatimento apenas até o final do semestre letivo que já esteja em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Convênio que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

5

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Nancy Westphalen Correa

NANCY WESTPHALEN CORREA
Presidente da Associação de Cultura Franco Brasileira

Antônio Carlos Aleixo

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Unespar – Universidade Estadual do Paraná

TESTEMUNHAS:

Bertrand Lacour

Nome: **BÉRTRAND LACOUR**
RNE:

Nadia Moroz Luciani

Nome: **NADIA MOROZ LUCIANI**
RG: 3.737.580-2

Sérgio Bruel

Nome: **SÉRGIO BRUEL**
RG:

Gisele Miyoko Onuki

Nome: **GISELE MIYOKO ONUKI**
RG: 7.162.928-7

Sede: Prudente de Moraes - Rua Prudente de Moraes, 1101 –
Centro – CEP: 80430-220 Curitiba, PR - Fone: 55 (41) 3223-4457
Filial: A Fábrica - Rua Fernando Amaro, 154 - Alto da XV – CEP:
80045-080 Curitiba, PR - Fone: 55 (41) 3223-4457

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner,
Nº. 350 | Jardim Botânico | CEP: 80210-170 | Curitiba/PR
Telefone: (41) 3281-7465 | eri@unespar.edu.br|

A